

Contrato de Prestação de Serviços de Transporte para Alunos com Necessidades Educativas Especiais

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira com sede na Rua Deficientes das Forças Armadas, nº 4, 2680-120 Camarate, pessoa coletiva nº 600074226 legalmente representada pela [REDACTED], a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Como segundo outorgante, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Camarate, pessoa coletiva n.º 501241230, com sede na Rua Adriano José de Oliveira, nº 10, 2680-026 Camarate, representado pelo Sr. [REDACTED] o qual tem poder para outorgar o presente contrato.

O procedimento foi autorizado por despacho da Diretora, datado de 28/09/2020, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 01/10/2020, pela mesma.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de alunos com Necessidades Educativas Especiais no ano letivo 2020/2021, da Escola Básica de Camarate e da EB1/JI de Fetais do Agrupamento de Escolas de Camarate – D. Nuno Álvares Pereira.

Cláusula 2.ª

Prestação do serviço/Rotas

- 1 - O transporte deverá ser efetuado com o acompanhamento de um tripulante de modo a assegurar possíveis ocorrências que poderão surgir durante o percurso dos alunos.
- 2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o mapa em anexo com a informação das rotas e os horários dos alunos.

Alunos da Escola Básica de Camarate – Entrada às 8h45m e a tolerância de 15 minutos após a saída de cada aluno conforme o horário estabelecido.

Alunos da EB1/JI de Fetais – Entrada às 9h15m e com tolerância de saída até às 15h30m;

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

2. O presente contrato vigora com efeitos a 01 de outubro de 2020 e terá o seu termo no final do ano letivo 2020/2021.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1. O primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o valor correspondente aos transportes efetuados.
2. O valor diário do transporte por aluno é de 30,00€.
3. O valor global deste contrato será a multiplicação dos dias de aulas pelo custo diário.
4. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação, por transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante o serviço de transportes escolares de alunos com necessidades educativas especiais.
2. O serviço de transportes escolares de alunos com necessidades educativas especiais, deve ser realizado com profissionalismo e competência;

3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer falha na execução do serviço de transporte dos alunos;
4. Será da responsabilidade da entidade adjudicatária o serviço de transportes escolares dos alunos que fazem parte do contrato e a sua entrega e recolha nos locais indicados pela entidade adjudicante;
5. A entidade adjudicatária obriga-se a permitir à entidade adjudicante, mediante pessoa por esta autorizada, a verificação das condições de segurança dos transportes escolares dos alunos com necessidades educativas especiais.

Cláusula 6.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a toda a informação e documentação relacionadas com a atividade do primeiro Outorgante.

Cláusula 7.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

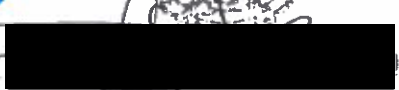
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 28/09/2020, da Exa. Srª Diretora, e têm cabimento no Orçamento da Ação Social Escolar.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Camarate, 1 de outubro de 2020

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante



Bombeiros Voluntários da Camarate